



## PROCESSO Nº 070/2017

**ESPÉCIE** PROJETO DE LEI 095/2017, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

**INTERESSADO** MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE AUTUAÇÃO** 29 DE SETEMBRO DE 2017

**REMETENTE** VEREADOR JOSÉ MARCONDES ANDRADE

**PROCEDÊNCIA** PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS** QUE ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 428/1993, NA FORMA QUE INDICA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**Legislando com o Povo**

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO  
29/09/2017  
SECRETÁRIA



**PROJETO DE LEI Nº 095/2017, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017**

Altera artigos da Lei Municipal nº  
428/1993, na forma que indica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

**DECRETA:**

**Art. 1º. O art. 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:**

*Art. 2º - o cinturão verde representa toda a área média periférica que compõe a cidade de Tabuleiro do Norte, cujos limites são os seguintes: ao norte – todas as áreas de várzeas que margeiam o **Rio Quixeré, também chamado Córrego D'areia**; ao Sul – toda a área de influência da Lagoa do Saco do Barro; ao Leste – toda a área de influência da Lagoa da Salina; ao Oeste – toda a área de influência das Lagoas da Aldeia Velha e da Boa Vista.*

**Art. 2º. O art. 3º, caput, e § 2º e 3º, passam a ter a seguinte**

**redação:**

*Art. 3º- Constitui também área de preservação ambiental e cinturão verde do município, o **Riacho Tabuleiro**, localizado a esquerda da parede do açude que dá acesso a Associação de Proteção à Maternidade Celestina Colares e ao Bairro Joaquim Fernandes Colares, seguindo em direção a passagem e indo até a Pensão Volante, numa faixa de 30 metros para cada lado a partir das suas margens;*

*§ 2º - o Poder Executivo Municipal criará um Horto Florestal na área do **Riacho Tabuleiro** descrita n caput deste artigo, onde será reservada uma área destinada ao cultivo de plantas reconhecidamente medicinais e do conhecimento do povo, devendo esse produto ser oferecido em feiras para comercialização e divulgação da cultura afim de que seu uso se torne peculiar aos costumes da população, incentivando assim o hábito pela medicina popular;*



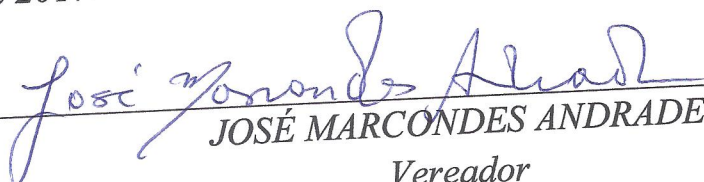
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**Legislando com o Povo**



*§ 3º - No Horto florestal criado na área do Riacho Tabuleiro e descrito no caput do artigo, deverão ser construídas pistas de passeio par a prática de exercícios e caminhadas já muito difundidas em nosso meio em razão de orientação médica.*

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Palácio Legislativo Vereador José Guerreiro Chaves, em 25 de setembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MARCONDES ANDRADE**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**Legislando com o Povo**



## JUSTIFICATIVA

O objetivo do Projeto de Lei visa retificar a denominação da margem ao Norte as áreas de várzeas que margeiam o Rio Quixeré que estava denominado de Rio Jaguaribe, como também o riacho Tabuleiro, erroneamente denominado de Riacho Quixeré.

Justifica-se a importância desse projeto de Lei, ante a regularizar oficialmente a denominação dos referidos riachos.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE MARCONDES ANDRADE  
Vereador



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte



LEI MUNICIPAL Nº 428/93, DE 29 DE SETEMBRO DE 1993.

Institui a criação do cinturão verde do Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a criação do cinturão verde do Município de Tabuleiro do Norte.

Art. 2º - O cinturão verde representa toda área média periférica que compõe a cidade de Tabuleiro do Norte, cujos limites são os seguintes: ao NORTE - todas as áreas de várzeas que margeiam o Rio ~~Tabuleiro~~ <sup>Divinense</sup>; ao SUL - toda a área de influência da Lagoa do Saco do Barro; ao LESTE - toda a área de influência da Lagoa Salina; ao OESTE - toda a área de influência das Lagoas da Aldeia Velha e da Boa Vista.

Art. 3º - Constitui também área de preservação ambiental e cinturão verde do Município, o Riacho <sup>Tabuleiro</sup> ~~Quixerê~~ localizado a esquerda da parede do agude que dá acesso ao hospital maternidade Celestina Colares e ao conjunto da Conhab, conhecido como conjunto das "Populares", seguindo pela localidade denominada "Passagem" e indo até a "Pensão Volante", numa faixa de 30 metros para cada lado a partir das suas margens.

§ 1º - A área de riacho descrito neste artigo será destinado a instalação de Hortas Comunitárias, Horta Floresta e Reserva Ecológica, vedado o parcelamento ou loteamento para construção imobiliária.

Continua...



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte



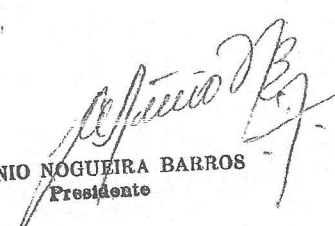
- c o n t i n u a ç ã o -

§ 2º - O Poder Executivo Municipal criará um Horto Florestal na área do riacho Tabuleiro Quixerê descrita no caput deste artigo, onde será reservada uma área destinada ao cultivo de plantas reconhecidamente medicinais e de conhecimento do povo, devendo esse produto ser oferecido em feiras para comercialização e divulgação da cultura afim de que seu uso se torne peculiar aos costumes da população, incentivando assim o hábito pela medicina popular, na conformidade do art. 11 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município.

Tabuleiro Quixerê § 3º - No Horto Florestal criado na área do Riacho e descrito no caput do artigo, deverão ser construídas pistas de passeio para a prática de exercícios e caminhadas já muito difundidas em nosso meio em razão de orientação médica.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 29 de Setembro de 1995.

  
CELÍNIO NOGUEIRA BARROS  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Legislando com o Povo



- Encaminho ao Presidente de COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, o **PROJETO DE LEI nº 095/2017**, de autoria do Vereador **José Marcondes Andrade**, que altera artigos da Lei Municipal nº 428/1993, na forma que indica.

*Lindalva Batista Linhares*

**Lindalva Batista Linhares**

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

*Chris Leyconn Conrado Moreira*

**Chris Leyconn Conrado Moreira**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania.

Tabuleiro do Norte, 02 de outubro de 2017.



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**



PROCESSOS Nº: 070/2017.

RELATOR: VEREADOR RAIMUNDO MOREIRA DE ALMEIDA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº: 095/2017

PARECER Nº 014/2017

**DO RELATÓRIO**

Versam os presentes autos sobre o PROJETO DE LEI nº 095/2017, de autoria do Vereador José Marcondes Andrade, que altera artigos da Lei Municipal nº 428/1993, na forma que indica.

A matéria entrou em tramitação nesta Casa no dia 25 de setembro de 2017, lido na Sessão do dia 29 de setembro de 2017, e encaminhado de forma regimental, a Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania. O Presidente da Comissão indicou para a relatoria o Vereador Raimundo Moreira de Almeida.

**DOS FATOS**

O objetivo do Projeto de Lei visa retificar a denominação da margem ao Norte as áreas de várzeas que margeiam o Rio Quixeré que estava denominado de Rio Jaguaribe, como também o riacho Tabuleiro, erroneamente denominado de Riacho Quixeré.

Justifica-se a importância desse projeto de Lei, ante a regularizar oficialmente a denominação dos referidos riachos.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Legislando com o Povo**  
DO PARECER



Ante o exposto opina pela aprovação da matéria pelo Plenário, com recomendação favorável dessa relatoria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE TABULEIRO DO NORTE, em 04 de outubro de 2017.

Ver. Raimundo Moreira de Almeida – Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira

Ver. Maria de Lourdes Freire Maia Lima



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Legislando com o Povo



9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Única Discussão e Votação do PROJETO DE LEI nº 095/2017, de autoria do Vereador José Marcondes Andrade, que altera artigos da Lei Municipal nº 428/1993, na forma que indica.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
Chris Leyconn Conrado Moreira	X			
Clenilda Chaves Aprígio	X			
Francisca Erinalva Fernandes Saldanha	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Maria de Lourdes Freire Maia Lima	X			
Pedro Nogueira Ferreira				X
Raimundo Dias Pinheiro				X
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

- APROVADO por  
( ) unanimidade  
( ) votos favoráveis  
( ) votos contra  
( ) abstenções  
( ) ausentes

Única Discussão – 9ª Sessão Ordinária - 02/10/2017

*Lindalva Batista Linhares*

LINDALVA BATISTA LINHARES

Presidente



**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA  
A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO LEI Nº 095/2017, DE  
AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ MARCONDES ANDRADE.**

*Altera artigos da Lei Municipal Nº.  
428/1993, na forma que indica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

**DECRETA:**

**Art. 1º. O art. 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:**

*Art. 2º - o cinturão verde representa toda a área média periférica que compõe a cidade de Tabuleiro do Norte, cujos limites são os seguintes: ao norte – todas as áreas de várzeas que margeiam o **Rio Quixeré, também chamado Córrego D'areia**; ao Sul – toda a área de influência da Lagoa do Saco do Barro; ao Leste – toda a área de influência da Lagoa da Salina; ao Oeste – toda a área de influência das Lagoas da Aldeia Velha e da Boa Vista.*

**Art. 2º. O art. 3º, caput, e § 2º e 3º, passam a ter a seguinte redação:**

*Art. 3º- Constitui também área de preservação ambiental e cinturão verde do município, o **Riacho Tabuleiro**, localizado a esquerda da parede do açude que dá acesso a Associação de Proteção à Maternidade Celestina Colares e ao Bairro Joaquim Fernandes Colares, seguindo em direção a passagem e indo até a Pensão Volante, numa faixa de 30 metros para cada lado a partir das suas margens;*

*§ 2º - o Poder Executivo Municipal criará um Horto Florestal na área do **Riacho Tabuleiro** descrita n caput deste artigo, onde será reservada uma área destinada ao cultivo de plantas reconhecidamente medicinais e do conhecimento do povo, devendo esse produto ser oferecido em feiras para comercialização e divulgação da cultura afim de que seu uso se torne peculiar aos costumes da população, incentivando assim o hábito pela medicina popular;*

*§ 3º - No Horto florestal criado na área do **Riacho Tabuleiro** e descrito no caput do artigo, deverão ser construídas pistas de passeio par a prática de exercícios e caminhadas já muito difundidas em nosso meio em razão de orientação médica.*

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**




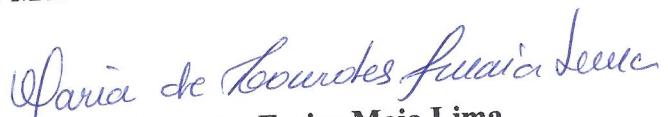
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Legislando com o Povo**



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,  
em 06 de outubro de 2017.

  
Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira  
Presidente

  
Ver. Raimundo Moreira de Almeida  
Vice-Presidente

  
Ver. Maria de Lourdes Freire Maia Lima  
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

  
Ver. Lindalva Batista Linhares  
Presidente